

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
Estado do Espírito Santo

-0-

LEI Nº 127

" Reorganiza e reajusta o quadro dos funcionários públicos civis do Município. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ; Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandú decretou e eu sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1955, será observada a seguinte classificação, para as partes permanentes (PP) e parte suplementar (PS), do quadro único (QU), dos funcionários desta Prefeitura de Baixo Guandú :

PARTE PERMANENTE

Cargos de carreira e isolados de provimento efetivo:

1 Contador,	Padrão	H	38.400,00
1 Tesoureiro,	"	F	30.000,00
1 Escriturário,	"	E	27.600,00
1 Escriturário,	"	D	21.600,00
1 Porteiro-contínuo,	"	C	18.000,00
1 Fiscal Geral,	"	F	30.000,00
1 Fiscal da sede,	"	E	27.600,00
1 Fiscal adjunto,	"	D	21.600,00
3 Fiscais distritais,	"	C	54.000,00
2 Agentes fiscais,	"	B	24.000,00

Funções gratificadas:

1 Secretário,	Padrão	I	7.200,00
1 Inspetor de ensino,	"	M	12.000,00
1 Bibliotecário,	"	D	2.400,00

Inativo:

1 Fiscal aposentado,	Padrão	B	12.000,00
----------------------	--------	---	-----------

PARTE SUPLEMENTAR

25 Professores primários,	Padrão	A	180.000,00
1 Tratorista,	"	E	27.600,00
2 Motoristas,	"	C	36.000,00

----- continúaa -----

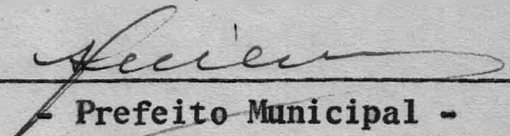
----- continuação -----

Art. 2º - Os atuais ocupantes dos cargos públicos serão reajustados de acôrdo com o quadro acima.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

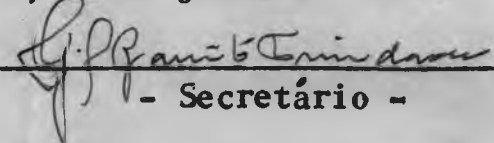
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 11 de junho de 1955-



- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 11 de junho de 1955-



- Secretário -